

Informativo Tributário

Convênios de ICMS do CONFAZ tratam da Regularização de passivo tributário no Estado de Pernambuco

Foram publicados, no Diário Oficial da União de 18/09/2023, os Convênios de ICMS 130/2023 e 132/2023. As normas autorizam o Estado de Pernambuco a conceder benefícios no pagamento de débitos de ICMS, conforme detalhado abaixo.

Convênio ICMS 130/2023 – Parcelamento de débitos tributários e não tributários de contribuintes em processo de recuperação judicial ou liquidação

O Convênio ICMS 130/2023 incluiu o Estado de Pernambuco nas disposições do Convênio ICMS 115/2021. Esse último convênio autoriza os Estados nele mencionados a concederem parcelamento, em **até 180 (cento e oitenta) meses**, de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial, inclusive na hipótese de falência judicial decretada.

O **Estado de Pernambuco** foi autorizado, ainda, a instituir os seguintes benefícios:

a) Possibilidade de estender o parcelamento de até 180 (cento e oitenta) meses às **sociedades cooperativas em liquidação**, nos termos da Lei nº 5.764/71; e

b) Possibilidade de conceder redução de **até 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros**, cujos créditos tributários poderão ser pagos nas seguintes condições:

- em até 48 parcelas, com redução de até **95% das multas e juros**;
- de 49 a 72 parcelas, com redução de até **90% das multas e juros**;
- de 73 a 96 parcelas, com redução de até **85% das multas e juros**;
- de 97 a 120 parcelas, com redução de até **80% das multas e juros**;
- de 121 a 144 parcelas, com redução de até **75% das multas e juros**; e
- de 145 a 180 parcelas, com redução de até **70% das multas e juros**.



Observações

1. O parcelamento somente poderá ser requerido após o deferimento do processamento da recuperação judicial e, na hipótese de sociedades cooperativas, mediante comprovação do processo de liquidação. Na hipótese de não ser concedida a recuperação judicial, o parcelamento será rescindido e o saldo remanescente inscrito em dívida ativa, para prosseguimento da execução fiscal.

Créditos tributários beneficiados:

· **Todos** os débitos, tributários e não tributários do particular, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa;

· Débitos com parcelamento em curso, ou parcelados com fundamento no caput da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 59/2012, ainda que o parcelamento não esteja em curso.

2. Caso o débito parcelado esteja inscrito em dívida ativa, o contribuinte deverá arcar com as custas, emolumento e demais encargos legais.

Implementação pelo Estado de Pernambuco:

A legislação do Estado de Pernambuco poderá estabelecer:

- A forma de consolidação dos débitos e os critérios de atualização;
- O valor mínimo de cada parcela;
- Pagamento do parcelamento em parcelas não iguais, inclusive de forma escalonada;
- Hipóteses de revogação do parcelamento, bem como de reingresso e de reparcelamento;
- Condições e limites, adicionais, bem como vedações para a fruição do benefício de que trata este convênio.

3. O pedido de parcelamento implica confissão do débito e renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

¹ Convênio ICMS 115/2021.

Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe ficam autorizados a conceder parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) meses, para regularizar débitos, tributários e não tributários, de empresário ou sociedade empresária, em processo de recuperação judicial, inclusive para contribuinte cuja falência tenha sido decretada judicialmente.

Convênio ICMS 132/2023 – Amplia os fatos geradores contemplados pelo Programa de Recuperação de créditos tributários do Estado de Pernambuco, autorizado pelo Convênio ICMS 78/2023

O Convênio ICMS 78/2023 autorizou o Estado de Pernambuco a instituir programa de recuperação de créditos relacionados ao ICMS. Para usufruir dos benefícios do referido convênio, os débitos deveriam estar relacionados a fatos geradores ocorridos até 31/12/2022.

O Convênio ICMS 132/2023 alterou o Convênio ICMS nº 78/2023 e ampliou a abrangência dos créditos tributários beneficiados. Agora, podem ser incluídos no programa de recuperação débitos relacionados a fatos geradores ocorridos até 31/5/2023.

Destacamos que os Convênios apenas autorizam o Estado de Pernambuco a conceder os benefícios aos contribuintes. É necessário que ocorra a internalização pela legislação estadual, momento a partir do qual será possível sua efetiva fruição.

Nossa equipe elaborou informativo detalhado sobre as disposições do Convênio ICMS nº 78/2023. Para mais informações sobre esta norma, sugerimos a leitura do informativo disponível [neste link](#).

EQUIPE

Aristóteles Camara - Sócio

aristoteles@serur.com.br

Cristiano Araújo Luzes - Sócio

cristiano.luzes@serur.com.br

Gabriel Eugênio Barreto Moreira

Coordenador de Inteligência e Consultoria Tributária

gabriel.moreira@serur.com.br

Valério de Castro Rodrigues de Souza Neto

valerio.neto@serur.com.br